



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Enviar ao Plenário

(X) Sim () Não

25/02/2019

Romis Antônio dos Santos

Romis Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

VOTAÇÃO EM 1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019

DATA DA VOTAÇÃO 25/02/2019

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

8 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS, AUSENTES EDIS ALBERT E SILVÂNIA

Romis Antônio dos Santos

Romis Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica criado o “Programa Educação para o Trânsito” como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

Art. 2º Para a implantação do programa, o Poder Executivo deverá buscar o apoio de órgãos especializados na segurança de trânsito, como exemplo, a Polícia Militar.

Art. 3º A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de nível fundamental e médio, públicas e privadas, por meio de planejamento e ações coordenadas entre a Secretaria Municipal de Educação, órgãos e ou entidades ligados ao Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único. Para alcançar a finalidade prevista neste artigo, o planejamento deverá:

I – adotar, em todos os níveis de ensino, um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II – adotar conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III – levantar e analisar dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV – elaborar planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares escolares de trânsito, com vistas à integração escola e sociedade na área de trânsito;

V – conscientizar os alunos acerca dos valores e posturas de convivência social.

Art. 4º Se necessário, o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, por decreto e disponibilizá-lo e divulgá-lo em portal de transparência online, num prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

Enviar ao Plenário

(X) Sim () Não

19/03/2019

Romis Antônio dos Santos

Romis Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

VOTAÇÃO EM 2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 04/19

DATA DA VOTAÇÃO 19/03/2019

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

10 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS

Romis Antônio dos Santos

Romis Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

